



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº **2309/2021**

Ref.: Presencial nº **142/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS, LAVADOURAS, CENTRÍFUGAS, COIFAS, PANEIS DE PRESSÃO, LIQUIDIFICADORES E FOGÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

**RECORRENTE 1:** C MARTINS CORREA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Estudantes, 341, NS Amparo, no município de Rondonópolis – MT, sob o CNPJ nº 43.213.973/0001-11 inscrito na Inscrição Estadual N.º 13.892.565-8, por seu representante legal Sr. Rodrigo de Almeida Paiva, portador da Carteira de Identidade N.º 1614374-4 SSP/MT e CPF N.º 022.895.111-96;

**RECORRENTE 2:** MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA ME, (Refrigeração Super Frio), pessoa jurídica de direitos privados devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.433/0001-77, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 670, Jardim Adriana Cep: 78.705-730, Rondonópolis/MT, fone (66) 9 9636-8817, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO FLAVIO SILVA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF 970.846.541-00, portador do RG de nº 15658970 SSP/MT

**RECORRIDA:** RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.826.155/0001-07, com sede na Av. Campo Grande, nº 272 – Sala A, Centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000;

**1. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo de encontro a decisão da sessão pública de abertura de propostas que aconteceu no dia 24/11/2021; o qual congratulou a recorrida vencedora do pregão em epígrafe;

A recorrente 1, insatisfeita com a decisão manifestou na sessão interesse de interposição recursal com o seguinte apontamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

“LICITANTE RENATA K. S. BIANCHI NÃO CONSTA EM SEU CNAE/CONTRATO SOCIAL OS OBJETO CONDIZENTE OS LOTES CONGRATULADOS.”

A recorrente 2, desejou que constasse em ata o seguinte apontamento:

“LICITANTE MICHELE CAROLINA RODRIGUES DESEJA QUE CONSTE ATA O VINCULO SANGUINEO E O CARTEL ENTRE AS EMPRESAS RENATA K.S. BIANCHI E LUIS GUSTAVO BIANCHI.”

Nessa esteira, recorrem, solicitando a inabilitação da recorrida, uma vez que, como dito alhures, em seu entendimento, não cumpriu os requisitos do instrumento convocatório, ferido o princípio constitucional da isonomia.

Em tempo, conforme ratificado adiante, as acorrentes 1 e 2 protocolaram os recursos administrativos no prazo legal, razão pela qual passo a decidir, com guarida nas razões e fundamentos doravante expostos.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

O recuso administrativo e contrarrazões foram protocolados via correio eletrônico através do e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), razão pela qual o mesmo é **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes.

**13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), **devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata (gn)**;

**13.2.** O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

**13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

Portanto, **recebo** o recurso administrativo e contrarrazões recursais, por estar preenchido os requisitos legais e protocolado tempestivamente.

## **3. DO MÉRITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

Antes de adentrar o mérito propriamente dito, destaco algumas informações iniciais, de modo a esclarecer para a empresa Impugnante e todos os demais licitantes sobre os questionamentos suscitados.

O presente processo de aquisição tem como Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção de ares condicionados, geladeiras, freezers, bebedouros, lavadoras, centrífugas, coifas, painéis de pressão, liquidificadores e fogões, para atender as necessidades das secretarias do município de primavera do leste

As Secretarias do Município têm dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de manutenção e conservação dos eletrodomésticos devido à escassez de recursos humanos, de infraestrutura e de máquinas/equipamentos. A licitação justifica-se para garantir a operação e pleno funcionamento de todas as atividades das Secretarias Municipais.

Ressalta-se que cabe à Administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para conservá-los e repará-los. Manter os objetos em questão sem revisão/manutenção ou em mau estado de conservação acarreta prejuízo na prestação de serviços por parte do Município.

Dessa forma evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e ou preventiva a ser realizada em ELETRODOMÉSTICOS, com substituição de componentes defeituosos, objetivando resguardar-se de interrupções nas atividades. Ainda considerando que não há no quadro de servidores profissionais especializados nestes serviços e por não se tratar de atividade fim e sim de atividade meio, a terceirização é o meio mais adequado para atingirmos a meta almejada, visando o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência

De arranque, destaco que os requisitos editalícios em debate são Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

Ressalte-se que tal julgamento não é discricionário. A Administração encontra-se vinculada aos critérios estabelecidos no ato convocatório; no interesse do serviço público, deve levar em conta fatores como qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes à licitação. Trata-se do denominado julgamento objetivo (arts. 3º e 45).

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ademais, ratificando o ato temos o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**. O qual é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Da análise conclui-se que recurso administrativo interposto pela recorrente 1 é meramente protelatório; pois facilmente pode-se constatar no contrato social da recorrida a atividade pertinente do objeto licitado, conforme demonstra o print abaixo;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE RENATA K. S.  
BIANCHI & CIA LTDA EPP**

**CNPJ nº 02.826.155/0001-07**

Comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de utilidades e presentes, de pesca e camping, de peças para refrigeração, de máquinas e equipamentos de uso doméstico, comercial e industrial, de móveis para uso doméstico, comercial e industrial, de máquinas e equipamentos de uso doméstico, comercial e industrial, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial, comercial e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação para uso comercial e doméstico, e prestação de serviços de assistência técnica em máquinas e equipamentos de uso doméstico, comercial e industrial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

Quanto ao recurso administrativo apresentado pela recorrente 02; está não manifestou na sessão de abertura de proposta ao intenção de recorrer; a qual desejou que constasse em ata o seguinte apontamento: "LICITANTE MICHELE CAROLINA RODRIGUES DESEJA QUE CONSTE ATA O VINCULO SANGUINEO E O CARTEL ENTRE AS EMPRESAS RENATA K.S. BIANCHI E LUIS GUSTAVO BIANCHI."

Conforme instrumento convocatório:

**13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), **devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata** (gn);

(...)

**13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, **memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão** (gn);

(...)

**13.5.** **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora** (gn);

Ratificando temos a lei 10.520 art. 4º:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;(gn);

Por outro giro, a recorrida anexou e comprovou em sua peça recursal, notas fiscais (anexo), das quais cumprem a contento já ter prestado serviço e tem capacidade técnica na manutenção de ares condicionados, objeto do lote 01;

Ainda assim, esta CPL realizou diligências conforme edital item 13.14; e localizou nos autos do certame nº 095/2020, atestado de capacidade técnica expedida por esta municipalidade (anexo), ratificando que a recorrida já prestou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

serviços condizentes o objeto licitado; quais sejam “MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS, LAVADOURAS, CENTRÍFUGAS, COIFAS, PANEAS DE PRESSÃO, LIQUIDIFICADORES E FOGÕES” atestado de capacidade emitido em 18 de setembro de 2020; assinado pela secretária de Saúde; Sra Laura Kelly H. de Barros.

Portanto, recebo o presente recurso administrativo e **indefiro-os integralmente e mantenho a decisão de habilitação da recorrida**, pelas razões acima expostas.

Informo aos demais licitantes que todos os documentos referente ao presente Recurso administrativo encontram-se devidamente arquivados na forma física e digital, podendo ser acessado na íntegra por qualquer interessado, através da plataforma de licitações LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/index.html>) ou realizando formalização de pedido encaminhado ao e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br).

Posto isso, dê-se ciência ao Impugnante e todos os demais licitantes, uma vez que, entendo estarem devidamente esclarecidas as questões suscitadas e igualmente resolvida as questões referentes a impugnação dos itens.

Primavera do Leste (MT), quarta-feira, 08 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**Adriano Conceição de Paula**  
Pregoeiro

\*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO FÍSICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota  
6132

Data de Emissão  
08/10/2020

Data e Hora da  
Competência  
08/10/2020 às 10:56:53

Código de Verificação  
5013-5494-4257

## PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ 02.826.155/0001-07 Cód. Mobiliário 256701 Insc. Mun. 256701  
 Nome RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA - EPP RG/IE 13.184.774-0  
 Logradouro AVENIDA-CAMPO GRANDE Número 272  
 Bairro CIDADE PRIMAVERA I CEP 78850-000  
 Município PRIMAVERA DO LESTE UF MT

### Autenticação



Situação Optante do Simples Nacional  
 Telefones 6634981893  
 E-Mail's

## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 01.974.088/0001-05 RG/IE ISENT0  
 Inscrição Mun. 154101 Cód. Mobiliário 154101  
 Nome PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
 E-mail pablo.silva@pva.mt.gov.br; Telefone  
 Inf. Comp.  
 Logradouro RUA-MARINGA Número 00000444  
 Bairro CIDADE PRIMAVERA I CEP 78850-000  
 Município PRIMAVERA DO LESTE UF MT  
 Complemento centro País BRASIL

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
12	CONCERTO AR CONDICIONADO E RECUPERAÇÃO DE PLACA AR SPLIT 9.000 BTUS	580,0000	1,00	0,00	0,00	580,00
13	MÃO DE OBRA - PJ	100,0000	1,00	0,00	0,00	100,00
14	SERVIÇO DE LIMPEZA E REVISÃO DE AR	180,0000	1,00	0,00	0,00	180,00

Valor Total dos Serviços - **R\$860,00**

## INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E MÃO DE OBRA DE AR CONDICIONADO NA SALA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. ORDEM DE SERVIÇO: 3592/2020 PROCESSO 1953/2020 NOTA DE EMPENHO: 11708/2020 DATA DO PEDIDO: 17/09/2020 MODALIDADE: COMPRA POR DISPENSA.

## TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)	ICMS (R\$)			

## VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 860,00

### Atividade

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, C

### Operação

Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos

### Dedução de Materiais/Equipamentos

Não

### Responsável pelo imposto

Tomador dos Serviços

### Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

### Local do Serviço

Dentro do Município

### Aliquota (%)

4,7500

### Base de Cál. (R\$)

860,00

### Vlr. Total das Deduções (R\$)

0,00

### Vlr. Total Retido (R\$)

40,85

### Vlr. do ISS (R\$)

40,85

## VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 819,15

## OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e. PROCON Cuiabá-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917; Bairro Araés - (65) 3613-8500 ou 151. PROCON Primavera do Leste-MT: Rua Londrina, 422, Bairro Cidade Primavera I - (66) 3498-3333 ou 151.

Recebi(emos) do Prestador: **RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA - EPP CNPJ: 02.826.155/0001-07**

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 6132 emitida em 08/10/2020 às 10:56:53 - Cód Verif 5013-5494-4257

Condições de Pagamento: Contra - Apresentação Valor Total R\$ 860,00 Valor Líquido R\$ 819,15

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE




## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Pelo presente ATESTAMOS que a Empresa Renta K S Bianchi e Cia Ltda, inscrita no CNPJ 02.826.155/0001-07, localizada na Av campo Grande 272 – Bairro Centro , nesta cidade de Primavera do Leste – MT que presta Serviços MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS, LAVADOURAS, CENTRÍFUGAS, COIFAS, PANELAS DE PRESSÃO, LIQUIDIFICADORES E FOGÕES, Secretaria de saúde *realiza* com excelência, qualidade e pontualidade os serviços e fornecimentos descritos.

Assim sendo, nada temos a declarar que desabone a conduta comercial da Empresa.

Setembro de 2020.

Primavera do Leste – MT em 18 de

  
Laura Kelly H. de Barros  
Secretaria de saúde

Laura Kelly Hortenci de Barros  
Secretária de Saúde  
Port. n° 066/19